



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CÓPIA

OFÍCIO 226 /2025

Nova Lima, 13 de maio de 2025.

EXMO. SR. JOÃO MARCELO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho, encaminhar a Vossa Excelência, a indicação S/N aprovada na reunião ordinária do dia 06/05/2025, por 12 votos, de autoria do vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo.

Sugere ao Poder Executivo que envie ao Poder Legislativo projeto de lei que: "autorize o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do incentivo financeiro adicional, dando outras providencias", com o objetivo de definir a destinação do incentivo instituído pelo Art.9ºD da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

226



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

INDICAÇÃO Nº / 2025

Senhor Presidente,

Apresento à V.Exa., nos termos do art. 195 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para encaminhamento a esta Eg. Casa Legislativa, de minuta de proposição legislativa que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, dando outras providências", na forma que se segue:

PROJETO DE LEI Nº DE 05 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, anualmente, o incentivo financeiro adicional de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Parágrafo único - O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o *caput* deste artigo estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES, no mês de agosto do ano vigente e que cumpram os requisitos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - O incentivo financeiro adicional será pago até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Nova Lima, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - As metas do Município para o repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas mediante decreto municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 4º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município de Nova Lima.

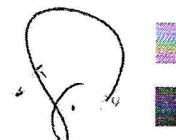
Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, remuneratória ou indenizatória.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência enquanto perdurar os repasses do Governo Federal referentes ao recurso financeiro adicional.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de maio de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A indicação em tela tem como objetivo definir a destinação do incentivo instituído pelo Art. 9ºD da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A Lei Federal 12.994/2014 instituiu o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, alterando a Lei 11.350/2006 e definindo a finalidade desse incentivo, qual seja, o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

Já o Decreto nº 8.474/2015, que regulamentou a Lei nº 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente o referido incentivo e definiu que seu valor mensal é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9ºA da Lei 11.350/2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o Município, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação.

Trata-se, portanto, da valorização de profissionais fundamentais na implementação do Sistema Único de Saúde nova-limense, os quais, por meio de suas atividades, fortalecem a integração entre a Atenção Básica, Vigilância Ambiental e a comunidade.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas, antecipo agradecimentos.
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de maio de 2025.

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vereador

Aprovado, 12 votos,
em nome da Casa.
06-05-2025.

